

Estudo Técnico Preliminar 125/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64578.015633/2025-27

2. Aquisição de medicamentos

DO OBJETO

Eventual aquisição de medicamentos de custo elevado para a Farmácia de Alto Custo do Hospital Geral de Curitiba, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrita no Sistema Comprasnet (CATMAT - Catálogo de Materiais) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital. Para elaboração da proposta o participante deve se basear no descritivo do Termo de Referência.

3. Descrição da necessidade

O fornecimento de medicamentos e/ou produtos médicos de custo elevado, no âmbito do Exército, é amparado pela Portaria nº 139-DGP, de 07/07/2015. Há necessidade de aprimoramento constante dos processos, de acordo com a demanda de novos produtos e medicamentos. Todos os dias são lançados/ validados novos tratamentos no mercado, o que demanda que as instituições de saúde estejam atentas aos protocolos e diretrizes terapêuticas de referência. A efetiva gestão exige que os processos sejam revisados periodicamente e alterados sempre que necessário, melhorando a produtividade, assertividade, segurança, agilidade, economicidade, e, como consequência, proporcionando um atendimento humanizado aos pacientes.

Conforme levantamento feito em 29/07/2025 através do sistema Tupã, o número de beneficiários existentes na 5ª RM que podem requerer o benefício é: cerca de 28.671 usuários do grupo FuSEx; 5.765 usuários do grupo Fator Custo (reintegrados, encostados e acidentados em serviço); e 3.558 usuários Ex-combatentes; totalizando 37.994 vidas. Entretanto, é importante ressaltar que este número não é estático, pois todos os dias novos beneficiários são incluídos e/ou excluídos nos diversos grupos.

Os medicamentos de custo elevado incluídos nos certames já foram avaliados previamente, e seu fornecimento foi autorizado pela Diretoria de Saúde e/ou Ordenadora de Despesas do HGeC.

Atualmente há, em média, três novos processos e/ou renovações de processos a cada semana na Farmácia de Alto Custo do HGeC, gerando uma estimativa de aproximadamente 144 requisições de compras de tratamento no ano. Este pregão visa substituir o PE 90044/24, além de incluir dois novos medicamentos, para os quais não há pregão anterior.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Equipe de Planejamento da Farmácia de Alto Custo	Marília Rizzi Suzuki

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 As empresas participantes devem se ater aos requisitos especificados no Edital em sua totalidade, incluindo o Termo de Referência para que não haja a interrupção da cadeia de suprimentos e impactando no atendimento dos pacientes/clientes.

5.1.1 Todos os licitantes, no momento de envio das propostas deverão apresentá-las com o valor já do ICMS do Estado do Paraná. Exceto se houver algum item que conste na CONFAZ 87/2002.

5.1.2 As notas fiscais deverão conter obrigatoriamente o número de lote e o prazo de validade dos medicamentos de acordo com a Portaria da ANVISA nº 802/1998.

5.1.3 Com relação a Portaria SEGES/ME nº 938, de 02 de fevereiro de 2022, ressalta-se que os itens objeto deste processo licitatório fazem parte do Catálogo Eletrônico de Padronização, sendo que sua visualização pode ser realizada no seguinte endereço eletrônico: <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>, no site do comprasnet.gov.br.

5.2 Este Estudo Técnico Preliminar em como base a Portaria 139 DGP de 07 de julho de 2015.

5.3 O produto cotado deverá ser superior, similar ou equivalente à marca de referência quando divulgada na descrição do item.

5.4 As exigências técnicas e legais:

5.5. A empresa contratada, deverá apresentar o seguinte documento:

Certificado de Regularidade da Empresa e do Responsável Técnico no Conselho Profissional competente, dentro do prazo de validade em nome do licitante;

5.6. Entrega e Aceitação do Objeto:

5.6.1. Os materiais deverão ser entregues com, no mínimo, 6 meses de validade a partir da data da solicitação.

5.6.2. Caso não tenha o material para fornecimento nas condições descritas acima, a contratada poderá fornecê-lo com validade mais curta, desde que se comprometa em realizar a troca, através da emissão de uma Carta de Comprometimento, caso o material não seja consumido em sua totalidade até a data de vencimento.

5.6.3. Os materiais devem ser fornecidos da marca aprovada/aceita na fase de aceitação, caso por algum motivo haja interrupção no fornecimento do material específico, seja por desabastecimento ou algum outro fator, é de responsabilidade do Contratada a sua substituição mediante autorização por escrito pela Contratante, sem ônus a União em situações que hajam variações cambiais.

5.6.4. Os materiais devem ser encaminhados em temperatura ideal de acordo com as especificações do fabricante, caso contrário o mesmo será devolvido em até 24 horas sem ônus a União;

5.6.5. O prazo de entrega dos bens é de até 30 dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, através do envio de pedido de fornecimento pelo contratante, via e-mail, cujo endereço eletrônico será fornecido, em caráter oficial, pela Contratada para tal fim.

5.7. UNIDADE GESTORA ENDEREÇO CONTATO

Hospital Geral de Curitiba

Praça Marechal Alberto Ferreira de Abreu, s/nº, Batel, CEP: 80420-020 CURITIBA - PR

Telefone: (41) 99818-0048 e-mail: farmaciahgecempenho@gmail.com; farmah23@gmail.com

5.8 OBSERVAÇÕES:

5.8.1. Os materiais deverão ter o destino identificado nos volumes a serem entregues, ou seja, sinalizar que os materiais pertencem a Farmácia de Alto Custo do Hospital Geral de Curitiba.

5.8.2. Os materiais poderão ser entregues de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 16:00h.

5.8.3. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.8.6. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.9. Da adoção de critérios de sustentabilidade ambiental:

As contratações da Administração Pública devem contemplar os critérios da sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei nº 14.133, de 2021, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e outras legislações pertinentes.

No mesmo sentido, a Orientação Normativa Interna CJUSP nº 13:

“As contratações da Administração Pública com características sustentáveis têm fundamento nos artigos 225, caput, e 170, inc. VI da Constituição Federal, bem como nos compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, na Lei nº 14.133, de 2021, e legislação pertinente. Essa opção atende ao Princípio da seleção da proposta mais vantajosa, desde que observadas a razoabilidade e a proporcionalidade”.

Nessa medida, a Lei nº 12.187 de 29/11/2009 – Política Nacional sobre Mudança do Clima adotou o uso do poder de compra do Estado como um importante instrumento para implementar a política de mudanças climáticas (art. 6º, inciso XII).

Ademais, nos termos do artigo 7º, inc. XI da Lei nº 12.305, de 2/8/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis. Referida lei foi regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23/12/2010, merecendo especial destaque os seus artigos 5º, 6º e 7º.

Nessa tomada, o artigo 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, estabeleceu que “as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas”.

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará também os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

A comprovação do disposto nestes subitens acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital como uma AUTODECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL emitida pela empresa.

5.10 De acordo com o art. 10 da Instrução Normativa Seges/Me nº 81, de 25 de novembro de 2022, esse instrumento se enquadra nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

5.11 Vigência da ata de registro de preços:

5.11.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.11.2 A prorrogação da validade da ata de registro de preços importará na renovação do quantitativo registrado, sem a soma do quantitativo eventualmente não utilizado no primeiro ano de vigência e observado o disposto no art. 23 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6. Levantamento de Mercado

6.1 Com o objetivo de entender melhor o mercado foram realizadas pesquisas de medicamentos que atendem as necessidades da Farmácia de Alto Custo do Hospital Geral de Curitiba levando sempre em consideração as legislações aplicáveis na área.

6.2 Conforme orientação da Instrução Normativa SEGS/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretária de Gestão, do Ministério da Economia, do Governo Federal que regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços, neste processo licitatório foi realizado a pesquisa de preço:

- Pannel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepreço. (Inciso I do Art. 5º da Instrução Normativa acima referenciada).

- Banco de Preços em Saúde - BPS (Inciso I do Art. 5º da Instrução Normativa acima referenciada).

- A pesquisa de preços foi conduzida com auxílio do módulo de pesquisa de preços do Portal de Compras do Governo Federal, (Inciso I do artigo 5º das supracitadas normas).

6.3 A composição de custos unitários utilizados foram menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

6.4 Os critérios e parâmetros analisados para considerar um valor inexecutável ou excessivamente elevado são os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de ordenação numérica na qual se buscou excluir aquelas que mais se destoam do alinhamento dos demais preços pesquisados, consoante define o Acórdão 2943/2013 do Plenário do TCU. O Pannel de Preços disponibiliza recurso que permite a eliminação de valores discrepantes do conjunto de dados de forma simples.

6.5 Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes as solicitadas no procedimento licitatório e se referem a objeto idêntico ao da licitação. A análise qualitativa dos dados pesquisados foi efetuada para o correto balizamento de preços, verificando-se, entre outros fatores, se a especificação, o preço, a quantidade do item, é igual ou similar ao que se pretende adquirir. Assim, para evitar a disponibilização de dados inconsistentes, a aplicação de filtros de busca visa minimizar a distorção dos preços registrados, excluindo-se da visualização os preços de compras discrepantes do padrão pesquisado.

6.6 Foi realizada pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba e, ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial do(s) item(ns) que servirá(ão) como parâmetro na análise da exequibilidade e aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

6.7 No dia 03/03/2023 foi publicado o Decreto n.º 701/2023, do Estado Paraná, tendo majorado a alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias ("ICMS"), a qual passou de 18% a 19% a partir de 13/03/2023. Referida majoração causou impacto direto e imediato nos preços dos produtos, onde a alteração da alíquota do ICMS apresentou uma significativa alteração no preço de venda dos produtos. A ocorrência de referido aumento do custo da carga tributária, de forma superveniente é significativa, influência de forma direta no valor final dos produtos comercializados pelos fornecedores. Além disso, os inconstantes e imprevisíveis aumentos de preço dos materiais e medicamentos, afetam radicalmente a vida financeira das empresas e da Administração Pública.

6.8 Considerando todos os fatores que influenciam na formação dos preços, o preço estimado foi definido de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço. Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias, foi priorizada a consulta aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

6.9 O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 6º, §5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

6.10 Verificado junto a outros órgãos da existência de IRPs (Intenção de Registro de Preços), para o atendimento dos pacientes que necessitam destes materiais, conforme alude o parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 11.462/2023, e através de análise das alternativas possíveis e justificativas técnica e econômica da escolhido tipo de solução a contratar, constatou-se que a realização de um Pregão Eletrônico promoverá um ganho de produtividade e economia para a Administração (Parágrafo obrigatório).

7. Descrição da solução como um todo

O referido processo administrativo visa atender a demanda dos pacientes da Farmácia de Alto Custo do HGeC que tiveram seus processos deferidos pela Ordenadora de Despesas deste hospital. O objetivo é renovar o item necessário dos PE 90044/24, além da inclusão de dois novos medicamentos, para os quais a demanda surgiu nos últimos meses.

A saúde é um direito social previsto na Constituição Federal – CF de 1988 como um direito de todos e um dever do Estado (Artigos: 5º, 6º e 196 da CF). Sua garantia deve ser feita por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF).

7.1 Justificativa para indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

7.1.1 A descrição de marcas ou modelos mencionados são utilizados como referência a modelos aptos no processo e servem como parâmetro de compreensão ao que pretende ser adquirido.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. A aquisição é necessária para atender as demandas de interesse do Hospital Geral de Curitiba, pois serão utilizados na área atividade-fim desta Organização Militar de Saúde, constituindo requisito impreterível para o alcance do melhor desempenho na concretização dos objetivos institucionais do referido nosocômio.

8.2 A cada ano, durante o processo de renovação dos processos licitatórios, são avaliados os quantitativos utilizados no período de validade do SRP, sendo readequados conforme a demanda anual.

8.3 Dos três medicamentos constantes neste certame, nenhum deles possui ficha no Sistema de Controle Físico (SISCOFIS) do HGeC. Portanto, a utilização do relatório de consumo do SISCOFIS, a fim de auxiliar na verificação da média de consumo de medicamentos em uma série histórica, não foi possível. Destes três medicamentos, o item 3 constante na tabela 1.1 foi adquirido duas vezes ao longo de 2025, e, já que neste ano não tem sido possível criar novas fichas de produtos no SISCOFIS, o controle das entradas e saídas têm sido feito de forma manual. Este documento encontra-se anexado ao ETP.

8.4 Os itens 1 e 2 da tabela 1.1, que não constam no relatório em anexo, configuram como primeira aquisição nesta OMS, e seus quantitativos foram definidos pela chefia da Farmácia de Alto Custo do HGeC, conforme própria demanda setorial, ou seja, processos já aprovados na avaliação técnica e pela Ordenadora de Despesas, estimando o consumo anual de cada paciente, com uma margem para 20% de novos pacientes, e ausência de IRPs em andamento.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.394.808,40

O **valor total estimado** desta aquisição é de **R\$ 1.394.808,40 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e oito reais e quarenta centavos).**

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10. É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 Não há compras correlatas.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

12.1.1 ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000406/2025

12.1.2 Data de publicação no PNCP: 15/05/2024

12.1.3 Id do item no PCA: 104

12.1.4 Classe/Grupo: 6505 - DROGAS E MEDICAMENTOS

12.1.5 Identificador da Futura Contratação: 160223-5/2025

12.2 A contratação a que se refere o objeto deste estudo preliminar, se encontra prevista no Plano de Contratações Anuais 2024 e em consonância com o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) do HGeC.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O estudo teve como objetivo avaliar qual a melhor forma de aquisição de insumos, considerando o mais vantajoso e mais econômico, para atender as demandas da Farmácia de Alto Custo. A modalidade pregão por Sistema de Registro de Preço torna-se a maneira mais vantajosa, uma vez que o valor máximo a ser aceito corresponde a média das pesquisas de preços dos menores valores do mercado e ou ofertados nos processos licitatórios disponíveis no *Comprasnet*. A não contratação impactaria significativamente na entrega do produto principal, neste caso, os medicamentos que fazem parte do tratamento de pacientes do Fundo de Saúde do Exército.

13.1 Por meio da aquisição destes medicamentos, será possível atender às demandas relacionadas as ações de assistência aos pacientes ambulatoriais do Hospital, que incluem todo o universo da 5ª RM.

13.2 Os benefícios diretos que o órgão almeja com a aquisição, é a economicidade, eficácia, eficiência e aproveitamento adequado de recursos humanos, materiais e financeiros possíveis, incluindo respeito a impactos ambientais.

13.3 Constata-se, assim, que a realização do processo de aquisição de medicamentos mediante SRP, consiste em um procedimento mais aberto e flexível, coerente com a expansão do universo potencial de fornecedores e com a economicidade e agilidade indispensáveis à aquisição de suprimentos e contratação de serviços para a Administração Pública.

14. Providências a serem Adotadas

O pregão por se tratar de aquisição de material e não de serviços não há necessidade de adotar providências.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Da adoção de critérios de sustentabilidade ambiental:

As contratações da Administração Pública devem contemplar os critérios da sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei nº 14.133, de 2021, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e outras legislações pertinentes.

No mesmo sentido, a Orientação Normativa Interna CJUSP nº 13:

“As contratações da Administração Pública com características sustentáveis têm fundamento nos artigos 225, caput, e 170, inc. VI da Constituição Federal, bem como nos compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, na Lei nº 14.133, de 2021, e legislação pertinente. Essa opção atende ao Princípio da seleção da proposta mais vantajosa, desde que observadas a razoabilidade e a proporcionalidade”.

Nessa medida, a Lei nº 12.187 de 29/11/2009 – Política Nacional sobre Mudança do Clima adotou o uso do poder de compra do Estado como um importante instrumento para implementar a política de mudanças climáticas (art. 6º, inciso XII).

Ademais, nos termos do artigo 7º, inc. XI da Lei nº 12.305, de 2/8/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis. Referida lei foi regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23/12/2010, merecendo especial destaque os seus artigos 5º, 6º e 7º.

Nessa tomada, o artigo 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, estabeleceu que “as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas”.

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. 5º da Lei nº 14.133/21.

Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará também os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

A comprovação do disposto nestes subitens acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital como uma AUTODECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL emitida pela empresa.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a eventual aquisição de medicamentos de alto custo para atender a demanda da Farmácia de Alto Custo do HGeC mostra-se possível tecnicamente, e fundamentalmente necessária. A contratação pretendida resultará benéfica e vantajosa, uma vez que proporcionará garantia do pleno funcionamento do setor de farmácia de alto custo do HGeC, proporcionando aos pacientes pronto acesso aos medicamentos e materiais necessários aos seus tratamentos.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VIVIANA ENNS MENDES

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
gov.br MARILIA RIZZI SUZUKI
Data: 24/09/2025 09:04:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARILIA RIZZI SUZUKI

Membro da comissão de contratação

*Assinou eletronicamente em 01/08/2025 às 07:42:12.*

Despacho: Eu, RAFAEL RODRIGO MIALARETE DA SILVA, Ten Cel, Ordenador de Despesas do HGeC, APROVO o presente Estudo, que visa a aquisição de medicamentos de custo elevado, conforme legislação vigente.

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL RODRIGO MIALARETE DA SILVA
Data: 01/08/2025 09:58:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAFAEL RODRIGO MIALARETE DA SILVA

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Histórico de consumo Tafamidis 20 mg.pdf (42.97 KB)

HISTÓRICO DE CONSUMO

Planilha1

TAFAMIDIS 20 MG

ENTRADAS

NE	NF	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	DIEX FISCAL
NE 176, 06/02/2025	381337, 17/02/2025	360	R\$ 824,06	R\$ 296.661,60	1198, 21/02/25
NE987, 29/04/2025	386411, 30/04/2025	360	R\$ 824,06	R\$ 296.661,60	3647, 03/06/25

SAÍDAS

NE	NF	TIPO MOV	DATA PRESC	PACIENTE	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	CDM
NE 176, 06/02/2025	381337, 17/02/2025	PRESCRIÇÃO	30/01/25	Entregue ao acompanhante	360	R\$ 824,60	R\$ 296.856,00	12632
NE987, 29/04/2025	386411, 30/04/2025	PRESCRIÇÃO	07/04/25	Entregue ao acompanhante	360	R\$ 824,60	R\$ 296.856,00	50790



Documento assinado digitalmente

MARILIA RIZZI SUZUKI

Data: 30/07/2025 12:25:37-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>